



**MENSAGEM Nº 039, DE 28 DE OUTUBRO DE 2024.**

À Sua Excelência o Senhor  
**Wolney Freitas de Azevedo França**  
Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim/RN

**Senhor Presidente da Câmara Municipal de Parnamirim,**

Cumprimentando Vossa Excelência e digníssimos pares, submento a apreciação desta Casa Legislativa Municipal o Projeto de Lei Ordinária, que denomina a Praça Pública localizada na Avenida Joaquim Patrício, s/n, bairro Pium (distrito litoral), de Praça Marconi Augusto Severo.

visando a alteração dos artigos 1º e 3º, da Lei Complementar n. 1.215, de 08 de março de 2004, para constar a seguinte redação:

No que toca a proposta específica, realça que há adequação quanto a competência material e processual, sendo respeitada a capacidade de iniciativa, tudo conforme definido e estabelecido na Lei Orgânica desta Municipalidade.

O artigo 73, VI, da Lei Orgânica estabelece que:

**Art. 73** – Dentre outras atribuições, compete ao Prefeito:

(...)

**III** – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previsto nesta Lei Orgânica;

Assim sendo, certo da análise positiva dessa Casa Augusta Legislativa, solicito, em face do interesse público, a análise do referido Projeto de Lei Ordinária nos moldes propostos, esperando de Vossas Excelências a adoção das medidas necessárias ao cumprimento desta apreciação.

No ensejo, apresento a Vossas Excelências minhas expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,

  
**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
PREFEITO



\*Projeto  
de

LEI ORDINÁRIA Nº 168/2024

Denomina a Praça Pública localizada na Avenida Joaquim Patrício, s/n, bairro Pium (distrito litoral), de Praça Marconi Augusto Severo, e dá outras providências.


**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio da Lei Orgânica Municipal **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Parnamirim/RN aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominado de Praça **MARCONI AUGUSTO SEVERO** a praça localizada na Avenida Joaquim Patrício, s/n, bairro Pium (distrito litoral), Parnamirim/RN.

**Art. 2º.** A Prefeitura de Parnamirim/RN ficará responsável pelo emplantamento da praça.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes da presente Lei correrão a conta do orçamento geral do município.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

  
**ROSANO TAVEIRA DA CUNHA**  
Prefeito